



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 09/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: CAST INFORMÁTICA S/A

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/13367

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7925351, cujas questões foram respondidas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), conforme documento 7936196, nos seguintes termos:

Sancionada em setembro de 2024, a Lei 14.973/2024 estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento a partir deste mês de janeiro de 2025. Nesse sentido, considerando tratar-se de contratação de serviços continuados, com vigência inicial de 24 meses, prorrogáveis até 10 anos, para que todas as licitantes possam pautar suas propostas sob um mesmo critério objetivo, questiona-se:

(a) O orçamento do valor máximo aceitável, considerou a reoneração gradual da folha de pagamento?

Resposta DITIC: Sim, na medida que o orçamento referencial, que originou o valor máximo aceitável, foi elaborado em janeiro de 2025.

(b) Entende-se que a empresa licitante deverá considerar em sua proposta todo o impacto da reoneração gradual da folha de pagamento, conforme previsão da Lei 14.973/2024, porquanto a legislação já está em vigor e o contrato poderá ser renovado por até 10 anos, abarcando todo o período de reoneração gradual (de 2025 a 2028). Está correto o entendimento?

Resposta DITIC: Sim, está correto o entendimento.

(c) Entende-se que no curso da vigência contratual não será concedido o reequilíbrio econômico financeiro sob a justificativa de reoneração gradual da folha de pagamento, uma vez que a Lei 14.973/2024 já se

encontra em vigor, não caracterizando-se a reoneração gradual como fato/circunstância superveniente apto a ensejar o reequilíbrio. Está correto o entendimento?

Resposta DITIC: Sim, está correto o entendimento.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 06/05/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 06/05/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7947743** e o código CRC **EF813A8F**.